

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO I - Nº 21, NATIVIDADE/RJ, 23 DE SETEMBRO 2017

LEI Nº 823/2017

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Natividade - RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Natividade com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativos aos acordos de parcelamentos n.º 02681/2013, 02803/2013, 02804/2013, 02806/2013, 0866/2014, 0391/2017 e 0405/2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação dos parcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos anteriores e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de parcelamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de

parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Natividade, 30 de agosto de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

LEI Nº 824/2017

Altera a redação do Parágrafo 11 do Artigo 34 da Lei Municipal n.º 333/2006 – Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 11 do Artigo 34 da Lei Municipal nº 333/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 11 – “Caso persista a inadimplência prevista no parágrafo anterior por prazo superior a 30(trinta) dias, poderá o Chefe do Poder Executivo ter seu mandato eletivo cassado, na forma da lei.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 30 de agosto de 2017.
Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Dr.ª Ivete Martins Bohrer Kabouk

LEI Nº 825/2017

Ementa: Estabelece normas de fiscalização e controle sobre parcelamentos e repasses de contribuições previdências ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – NATPREVI e dá outras providências.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo e o Gestor do Instituto de Previdência Municipal deverá comunicar a Câmara Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Natividade, no prazo máximo de 10 dias corridos contados da data do efetivo pagamento o repasse das contribuições devidas aos Instituto de Previdência Municipal.

§1º - A referida comunicação deverá vir acompanhada do devido comprovante de recolhimento das contribuições;

§2º - Aplica-se a presente regra aos casos de parcelamentos de dívidas previdenciárias efetuadas pelo Município, cujos pagamentos também deverão ser comunicados a Câmara Municipal e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 2º - Em caso de inadimplemento de parcelamento que tenha como garantia verbas do Fundo de Participação dos Municípios, o gestor do instituto de previdência municipal terá um prazo máximo de 10 (dez) dias do vencimento para comunicar ao Agente Financeiro responsável pelo repasse das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios o inadimplemento para bloqueio, sob pena de responsabilização pessoal, e, ressarcimento ao Instituto de Previdência Municipal de eventuais prejuízos causados;

Parágrafo único – a comunicação prevista no artigo anterior, deverá ser comunicada a Câmara Municipal, bem como ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Natividade no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela.

Art. 3º - Em caso de parcelamento de dívidas com o Natprevi vinculada ao Fundo de Participação dos Municípios –



FPM, o gestor que não informar o inadimplemento para bloqueio das verbas devidas, no prazo previsto no artigo anterior, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 150, III e IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Todas as informações sobre repasse de valores e parcelamentos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – NATPREVI deverão estar disponíveis no Portal da Transparência do Município de Natividade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 30 de agosto de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal

Vereadores Autores:

Bernardo Pinho Teixeira
Dr.ª Ivete Martins Bohrer Kabouk

LEI Nº 826/2017

Aprova a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento e cobrança do imposto de transmissão de bens imóveis relativos ao ano de 2018 e dá providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores anexa, parte integrante dessa lei, em Unidade Fiscal do Município - UFM, de metro quadrado (M²) de construção e de Terreno do Mercado Imobiliário, e Imóveis Rurais para efeito de lançamento e cobrança do imposto de

transmissão de bens imóveis relativo ao ano de 2018.

Art. 2º - Fica atribuído o valor de 30% (trinta por cento), dos valores fiscais da Planta Genéricas de Valores em anexo, das unidades imobiliárias do município para efeito de cálculo e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 13 de setembro de 2017.

Severiano Antonio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal

ANEXO LEI Nº 826/2017
TABELA PARA M2 DE CONSTRUÇÃO

COD.	DESCR. IMÓVEL	CATEG.	EST. CONSERV.	LEI Nº 793/2016		CORREÇÃO EM 06%	
				UFM	VALOR	UFM	VALOR
11	CASA/SOBRADO	A	EXCELENTE	478	R\$ 1.022,78	507	R\$ 1.084,14
11	CASA/SOBRADO	B	ÓTIMO	0	R\$ -	470	R\$ 1.005,66
11	CASA/SOBRADO	C	BOM	389	R\$ 832,34	412	R\$ 882,28
11	CASA/SOBRADO	D	REGULAR	287	R\$ 614,09	304	R\$ 650,94
11	CASA/SOBRADO	E	PÉSSIMO	207	R\$ 442,92	219	R\$ 469,49
11	CASA/SOBRADO	F	RUINA	92	R\$ 196,85	98	R\$ 208,66
12	APTº RESDÊNC.	A	EXCELENTE	623	R\$ 1.333,03	660	R\$ 1.413,02
12	APTº RESDÊNC.	B	ÓTIMO	0	R\$ -	607	R\$ 1.298,80
12	APTº RESDÊNC.	C	BOM	498	R\$ 1.065,57	528	R\$ 1.129,50
12	APTº RESDÊNC.	D	REGULAR	383	R\$ 819,51	406	R\$ 868,68
12	APTº RESDÊNC.	E	PÉSSIMO	287	R\$ 614,09	304	R\$ 650,94
12	APTº RESDÊNC.	F	RUINA	120	R\$ 256,76	127	R\$ 272,17
21	APTº COMERCIAL	A	EXCELENTE	616	R\$ 1.318,06	653	R\$ 1.397,14
21	APTº COMERCIAL	B	ÓTIMO	0	R\$ -	601	R\$ 1.285,96
21	APTº COMERCIAL	C	BOM	493	R\$ 1.054,87	523	R\$ 1.118,16
21	APTº COMERCIAL	D	REGULAR	379	R\$ 810,95	402	R\$ 859,60
21	APTº COMERCIAL	E	PÉSSIMO	285	R\$ 609,81	302	R\$ 646,40
21	APTº COMERCIAL	F	RUINA	120	R\$ 256,76	127	R\$ 272,17
23	LOJA	A	EXCELENTE	616	R\$ 1.318,06	653	R\$ 1.397,14
23	LOJA	B	ÓTIMO	0	R\$ -	601	R\$ 1.285,96
23	LOJA	C	BOM	493	R\$ 1.054,87	523	R\$ 1.118,16
23	LOJA	D	REGULAR	379	R\$ 810,95	402	R\$ 859,60
23	LOJA	E	PÉSSIMO	285	R\$ 609,81	302	R\$ 646,40
23	LOJA	F	RUINA	120	R\$ 256,76	127	R\$ 272,17

TABELA PARA M2 DE CONSTRUÇÃO

COD.	DESCR. IMÓVEL	CATEG.	EST. CONSERV.	LEI Nº 793/2016		CORREÇÃO EM 06%	
				UFM	VALOR	UFM	VALOR
22	GALPÃO COMER.	A	NOVO/ÓTIMO	308	R\$ 659,03	327	R\$ 700,22
22	GALPÃO COMER.	B	BOM	249	R\$ 532,79	265	R\$ 566,08
22	GALPÃO COMER.	C	REGULAR	187	R\$ 400,12	199	R\$ 425,13
22	GALPÃO COMER.	D	PÉSSIMO	149	R\$ 318,82	158	R\$ 338,74
22	GALPÃO COMER.	E	RUINA	64	R\$ 136,94	68	R\$ 145,50
31	GALPÃO INDUST.	A	NOVO/ÓTIMO	308	R\$ 659,03	326	R\$ 698,57
31	GALPÃO INDUST.	B	BOM	249	R\$ 532,79	264	R\$ 564,75
31	GALPÃO INDUST.	C	REGULAR	187	R\$ 400,12	198	R\$ 424,13
31	GALPÃO INDUST.	D	PÉSSIMO	149	R\$ 318,82	158	R\$ 337,94
31	GALPÃO INDUST.	E	RUINA	64	R\$ 136,94	68	R\$ 145,16
40	ESPECIAL	A	NOVO/ÓTIMO	377	R\$ 806,67	400	R\$ 855,07
40	ESPECIAL	B	BOM	301	R\$ 644,05	319	R\$ 682,69
40	ESPECIAL	C	REGULAR	225	R\$ 481,43	239	R\$ 510,32
40	ESPECIAL	D	PÉSSIMO	181	R\$ 387,29	192	R\$ 410,52

TABELA DE AVALIAÇÃO DE METRO QUADRADO DE TERRENO URBANO

FATOR	LEI Nº 793/2016		CORREÇÃO EM 06%	
	UFM	VALOR	UFM	VALOR
1	85	R\$ 181,87	90	R\$ 192,79
2	66	R\$ 141,22	70	R\$ 149,69
3	53	R\$ 113,40	56	R\$ 120,21
4	44	R\$ 94,15	47	R\$ 99,80
5	33	R\$ 70,61	35	R\$ 74,85
6	29	R\$ 62,05	31	R\$ 65,77
7	22	R\$ 47,07	23	R\$ 49,90
8	18	R\$ 38,51	19	R\$ 40,83
9	15	R\$ 32,10	16	R\$ 34,02
10	12	R\$ 25,68	13	R\$ 27,22
11	10	R\$ 21,40	11	R\$ 22,68
12	7	R\$ 14,98	7,4	R\$ 15,88

TABELA DE AVALIAÇÃO DE METRO QUADRADO DE TERRENO URBANO (GLEBA)

GLEBA EM M2 NO PERÍMETRO URBANO	FATOR DE REDUÇÃO
1.200 M2 A 3.000 M2	30%
3.001 M2 A 5.000 M2	40%
5.001 M2 A 8.500 M2	50%
8.501 M2 A 15.000 M2	60%
15.001 M2 A 25.000 M2	75%
25.001 M2 A 50.000 M2	80%
ACIMA DE 50.001 M2	90%

40	ESPECIAL	E	RUINA	73	R\$ 156,20	77	R\$ 165,57
----	----------	---	-------	----	------------	----	------------



IMÓVEIS RURAIS

IMÓVEIS RURAIS - 1º DISTRITO			LEI 793/2016		CORREÇÃO EM 06%	
	UFM	VALOR	UFM	VALOR	UFM	VALOR
ALQUEIRES 100 X 100 TERRA NUA/PLANA/VARZEA	9764	R\$ 20.892,83	10350	R\$ 22.146,40		
ALQUEIRES 101 X 100 MORRO/MATA/CHAVASCAIS	8725	R\$ 18.669,42	9249	R\$ 19.789,58		
ALQUEIRES 102 X 100 TERRA COM BEMFEITORIAS	11560	R\$ 24.734,93	12254	R\$ 26.219,03		
ATÉ 02 HECTARES	9988	R\$ 21.371,32	10587	R\$ 22.653,60		
ATÉ 02 HECTARES COM BENFEITORIAS	1187	R\$ 2.539,82	1258	R\$ 2.692,21		
2 HEC. ATÉ 4 HEC.	14006	R\$ 29.968,64	14846	R\$ 31.766,76		
3 HEC. ATÉ 4 HEC. COM BENFEITORIAS	14983	R\$ 32.059,13	15882	R\$ 33.982,67		

IMÓVEIS RURAIS - 2º DISTRITO			LEI 793/2016		CORREÇÃO EM 06%	
	UFM	VALOR	UFM	VALOR	UFM	VALOR
ALQUEIRES 100 X 100 TERRA NUA/PLANA/VARZEA	8357	R\$ 17.881,47	8858	R\$ 18.954,36		
ALQUEIRES 101 X 100 MORRO/MATA/CHAVASCAIS	6991	R\$ 14.958,64	7410	R\$ 15.856,16		
ALQUEIRES 102 X 100 TERRA COM BEMFEITORIAS	10096	R\$ 21.602,41	10702	R\$ 22.898,56		
ATÉ 02 HECTARES	7773	R\$ 16.631,89	8239	R\$ 17.629,80		
ATÉ 02 HECTARES COM BENFEITORIAS	8181	R\$ 17.504,89	8672	R\$ 18.555,18		
2 HEC. ATÉ 4 HEC.	11937	R\$ 25.541,60	12653	R\$ 27.074,09		
3 HEC. ATÉ 4 HEC. COM BENFEITORIAS	12856	R\$ 27.507,98	13627	R\$ 29.158,46		

PORTARIA GP Nº. 517/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 616/2012 e 769/2016, Resolve:

Art. 1.º - Nomear Maria Jose da Silva Furtado para exercer a Função Comissionada de Gerente de Programa Social FC7.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei 616/2012.

Art. 2.º - A remuneração para o exercício deste cargo se fará cumulativamente ao cargo público de carreira, exercido pelo agente

público ora nomeado, face à permissividade do art. 26, § 3.º da Lei n.º 616/2012

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de agosto de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

A Secretaria Municipal de Saúde de Natividade estará realizando no dia 27 de Setembro de 2017, às 09:00, na Câmara de Vereadores a Audiência Pública do 2º Quadrimestre.

EDITAL
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

NATIVIDADE, Estado do Rio de Janeiro, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art 9º, § 4º - Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 27 de setembro de 2017 (quarta-feira) com início às 14:00 horas, no PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, com o objetivo de avaliar as metas fiscais estabelecidas para o município referente ao 2º Quadrimestre de 2017.

Prefeitura Municipal de Natividade, 14 de setembro de 2017.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1051

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE

Prefeito

JULIANO DA SILVA FRANÇA

Vice-Prefeito

LEANDRO CAPITA DIAS

Procurador

EDUARDO ESTANISLAU GAMA

Controlador de Auditoria Interna

CLÁUDIO DE BARROS

Secretário de Governo

EDGARD RIBEIRO DE REZENDE FILHO

Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita

PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Administração

FABIANO ARENARI DO CARMO

Secretário de Desenvolvimento Urbano

PAULA FERREIRA DOS SANTOS

Secretária de Educação

JULIANO DA SILVA FRANÇA

Secretário de Saúde

CELSO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Agropecuário

JORGE VARGAS BOECHAT

Secretário de Estradas Vicinais

ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE

Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego

MARCOS PAULO S. P. DE OLIVEIRA

Secretário de Meio Ambiente

ADEMILSON GOMES MIRANDA

Secretário de Defesa Civil

JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA

Secretário de Turismo

ROGÉRIO ALVAREZ RODRIGUES

Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

GERALDO SOARES BARRETO FILHO

Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

DIAGRAMAÇÃO: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÚMULA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ATA 002/2017	
Fornecedor	Posto Nova Era de Natividade LTDA
CNPJ	29.884.251/0001-68
Representante Legal	Fernando César Carvalho de Rezende
CPF	030.739.427-18
Objeto do Contrato	O presente termo aditivo tem por finalidade a Prorrogação por mais 06 (seis) meses da ata de registro de preços oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017
Início do Contrato	09/09/2017
Término do Contrato	09/03/2018
Natividade – RJ 31 de Agosto de 2017.	

SÚMULA DE ADITIVO DE AJUSTE DE PREÇO		
Fornecedor	Posto Nova Era de Natividade LTDA	
CNPJ	29.884.251/0001-68	
Representante Legal	Fernando César Carvalho de Rezende	
CPF	030.739.427-18	
Objeto do Contrato	O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste do valor dos itens da ARP nº 002/2017, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de diesel.	
Diesel	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017	Preço Reajustado
	R\$ 3,15	R\$ 3,24
Início do Contrato	31/08/2017	
Término do Contrato	09/03/2018	
Natividade – RJ 31 de Agosto de 2017.		

SÚMULA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ATA 002/2017	
Fornecedor	TANIA L.G.M PACHECO PNEUS
CNPJ	39.679.881/0001-54
Representante Legal	Tânia Lucia Garcia de Miranda Pacheco
CPF	309.883.147-20
Objeto do Contrato	O presente termo aditivo tem por finalidade a Prorrogação por mais 06 (seis) meses da ata de registro de preços oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017
Início do Contrato	09/09/2017
Término do Contrato	09/03/2018
Natividade – RJ 31 de Agosto de 2017.	

SÚMULA DE ADITIVO DE AJUSTE DE PREÇO		
Fornecedor	TANIA L.G.M PACHECO PNEUS	
CNPJ	39.679.881/0001-54	
Representante Legal	Tânia Lucia Garcia de Miranda Pacheco	
CPF	309.883.147-20	
Objeto do Contrato	O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste do valor dos itens da ARP nº 002/2017, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de gasolina.	
Gasolina	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017	Preço Reajustado
	R\$ 4,10	R\$ 4,30
Início do Contrato	31/08/2017	
Término do Contrato	09/03/2018	
Natividade – RJ 31 de Agosto de 2017.		



VISITE NOSSA PÁGINA NA INTERNET



História do Município

A história da colonização das terras que fazem parte do Município de Natividade tem seu início entre 1821 e 1831. O desbravador da região foi José Lannes (ou de Lana) Dantas Brandão que, segundo alguns autores, teria pertencido à Milícia de D. João VI e, segundo outros, teria sido desertor da força pública de Ponte Nova, Minas Gerais.

Na região vieram-se estabelecer, pouco depois, seus irmãos Antônio e Francisco, seu pai, Capitão João F. Dantas Brandão e outros parentes como José Ferreira Cesar, sua mulher D. Maria Angelina da Luz e os índios Puris domesticados.

Com o nome de Nossa Senhora da Natividade foi o núcleo populacional transformado em Freguesia, em 1861, e elevado à categoria de Vila em 1885, com o nome de Vila de Itaperuna.

Várias modificações político-administrativas se processam na região, até 1890, quando foi criado Município de Natividade do Carangola, sendo a Sede do povoado elevada, à categoria de Vila. Município foi extinto um ano depois e restabelecido em 1947.

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Natividade do Carangola, pela lei provincial nº 636, de 23-08-1853 e por decreto estaduais nºs 1, de 08-05-1892 e 1-A de 03-06-1892, subordinado ao município do Itaperuna.

Elevado a categoria de vila com a denominação de

Natividade do Carangola, pelo decreto provincial nº 2810, de 24-11-1885 e decreto nº 101, de 27-07-1890, desmembrado de Itaperuna.

Sede no antigo distrito de Natividade do Carangola. Constituído do distrito sede.

Pela lei provincial nº 2921, de 29-12-1887, o município de Natividade de Carangola foi extinto, sendo seu território anexado ao município de Itaperuna, como simples distrito.

Em divisão administrativa referente ano de 1911, o distrito de Natividade do Carangola figura no município de Itaperuna.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto estadual nº 641, de 15-12-1938, o distrito de Natividade de Carangola passou a denominar-se Natividade.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito já denominado Natividade figura no município de Carangola.

Elevado novamente a categoria de município com a denominação de Natividade do Carangola, por Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deste Estado, promulgado em 20-06-1947, desmembrado de Itaperuna. Sede no antigo distrito de Natividade do Carangola.

Constituído de 3 distritos: Natividade de Carangola, Ourânia e Varre-Sai. Instalado em 22-08-1947.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o

município de Natividade do Carangola é constituído de 3 distritos: Natividade do Carangola, Ourânia e Varre-Sai.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-XII-1963.

Pelo decreto legislativo nº 134, de 03-08-1967, simplifica a denominação do município de Natividade do Carangola para Natividade.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município já denominado Natividade é constituído de 3 distritos: Natividade, Varre-Sai e Ourânia.

Pela lei municipal nº 08, de 22-04-1982, homologada, pela lei estadual nº 836, de 10-01-1985, é criado o distrito de Bom Jesus do Querendo, formado com terras do distrito de Ourânia e anexado ao município de Natividade.

Em divisão territorial datada de I-VII-1983, o município é constituído de 4 distritos: Natividade do Carangola, Bom Jesus do Querendo, Ourânia e Varre-Sai.

Pela lei estadual nº 1790, de 12-01-1991, desmembra do município de Natividade o distrito de Varre-Sai. Elevado a categoria de município.

Em "Síntese" de 31-XII-1994, o município é constituído 3 distritos: Natividade, Bom Jesus do Querendo e Ourânia.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.